



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 61/2017

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: “*Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016 (concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna – câncer – ou seus dependentes) e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Os ilustres vereadores da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentaram Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016 (concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna – câncer – ou seus dependentes) e dá outras providências.*”

Na justificativa, os ilustres vereadores afirmaram que a proposição define o período em que o beneficiário fará jus ao benefício a que se refere esta lei, definido com maior precisão os débitos sujeitos à remissão, de forma a tornar objetiva a interpretação da norma.

Acompanham o presente Projeto: a justificativa e a Lei municipal objeto da alteração proposta (Lei 2.252/2016).

É, em síntese, o relatório.



II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos a análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

14/11/2017
às 11:00h.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre alteração da Lei Municipal que concede isenção de IPTU aos portadores de câncer e seus familiares, de forma a adequar seus termos para melhor interpretação e aplicação, estando a matéria dentre aquelas elencadas nas funções da Câmara Municipal, conforme artigos 3º, 125, 126 do Regimento Interno.

Art. 3º. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I –(...)

III - função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado de Minas Gerais;

VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

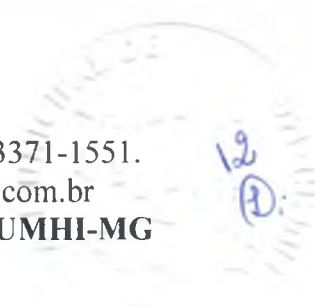
§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

Alcides



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



§ 2º. É privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados no art. 38 da Lei Orgânica do Município.

No caso em tela, a matéria tratada no presente de Lei não está entre aquelas cuja iniciativa é privativa do prefeito, portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.


Quanto ao objeto do projeto, consignamos que a matéria visa tão somente definir com exatidão o período da enfermidade em que os destinatários da norma serão beneficiados com a isenção, bem como definir com maior precisão os débitos sujeitos à isenção de que trata a Lei 2.252/2016, de forma a tornar objetiva a interpretação no momento de sua aplicação, ou seja, o presente projeto não cria despesas ao Poder Executivo.


Assim, verifica-se do conteúdo do Projeto e das peças que o complementam que o mesmo atende aos requisitos legais, razão porque, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 61/2017, sendo portanto favorável à sua regular tramitação.

Piumhi, 14 de novembro de 2017.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876